**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Autoria: DEPUTADA DANIELLA TEMA E DEMAIS SIGNATÁRIOS**

(art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão)

Acrescenta o art. 93-A no Capítulo IV, a seção IV ao capítulo IV e o art. 111-A a Constituição do Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuídas que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 1º -** Acrescenta o Art.93-A a Constituição do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

***“****CAPÍTULO IV*

*Das Funções Essenciais à Justiça*

*Art.93-A. Integram as funções essenciais da Justiça, a atuação do(a):*

1. *Ministério Público;*
2. *Procuradoria Geral do Estado;*
3. *Defensoria Pública;*
4. *Advocacia*

**Art. 2º** - Acrescenta a seção IV ao capítulo IV e o art. 111-A a Constituição do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

 *“Seção IV*

*Da Advocacia*

*Art.103-A. A Advocacia é indispensável à administração da Justiça, sendo o(a) advogado(a) inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”*

**Art. 3º** - Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de fevereiro de 2020.

**Daniella Tema**

**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Objetivo da Emenda Constitucional é incluir na Constituição Estadual a Advocacia como função essencial à justiça.

A Constituição Estadual do Maranhão, promulgada em 05 de outubro de 1989, ao tratar das funções essenciais à Justiça, deixou de incluir a Advocacia, incluindo apenas, o Ministério Público(Seção I), a Procuradoria Geral do Estado(Seção II) e a Defensoria Pública(Seção III).

Porém, a nossa Carta Magna, considera expressamente em seu artigo 133, a Advocacia como função essencial a Justiça:

**SEÇÃO III**

**DA ADVOCACIA**

[(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc80.htm#art1)

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

A inserção desse dispositivo constitucional serve como ação de reconhecimento da atuação da advocacia privada que é representada no âmbito nacional pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, tendo no Maranhão a atuação da Seccional, contribuindo para a função primordial de acesso à justiça e ao devido processo legal.

Assim, objetivando equiparar o texto da Constituição Estadual ao da Federal, concederemos aos militantes da advocacia o mesmo tratamento dado nacionalmente.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 11 de dezembro de 2019.

**Daniella Tema**

**DEPUTADO ESTADUAL – DEM**

**PEC: Advocacia, função essencial a Justiça.**

**DEPUTADOS SIGNATÁRIOS**

mínimo 14 signatários - art. 41, I Constituição do Estado do Maranhão

|  |  |
| --- | --- |
| **DEPUTADOS ESTADUAIS** | **ASSINATURA** |
| 01. DEP. ADRIANO  |  |
| 02. DEP. ADELMO SOARES |  |
| 03. DEP. ANDREIA REZENDE |  |
| 04. DEP. ANTÔNIO PEREIRA |  |
| 05. DEP. ARNALDO MELO |  |
| 06. DEP. ARISTON RIBEIRO |  |
| 07. DEP. CIRO NETO |  |
| 08. DEP. CÉSAR PIRES |  |
| 09. DEP. CARLINHOS FLORESCIO |  |
| 10. DEP. CLEIDE COUTINHO |  |
| 11. DEP. DANIELLA TEMA |  |
| 12. DEP. DETINHA |  |
| 13. DEP. DR. LEONARDO SÁ |  |
| 14. DEP. DR. YGLESIO  |  |
| 15. DEP. DRA. HELENA DUAILIBE |  |
| 16. DEP. DRA. THAIZA HORTEGAL |  |
| 17. DEP. DUARTE JUNIOR |  |
| 18. DEP. EDIVALDO HOLANDA |  |
| 19. DEP. EDSON ARAÚJO |  |
| 20. DEP. FABIO MACEDO |  |
| 21. DEP. FELIPE DOS PNEUS  |  |
| 22. DEP. FERNANDO PESSOA |  |
| 23. DEP. GLAUBERT CUTRIM  |  |
| 24. DEP. HELIO SOARES |  |
| 25. DEP. MICAL DAMACENO |  |
| 26. DEP. NETO EVANGELISTA  |  |
| 27. DEP. OTELINO NETO |  |
| 28. DEP. PARÁ FIGUEIREDO |  |
| 29. DEP. PASTOR CAVALCANTE  |  |
| 30. DEP. PAULO NETO |  |
| 31. DEP. PROFESSOR MARCO AURELIO  |  |
| 32. DEP. RAFAEL LEITOA |  |
| 33. DEP. RILDO AMARAL |  |
| 34. DEP. ROBERTO COSTA |  |
| 35. DEP. RIGO TELES |  |
| 36. DEP. RICARDO RIOS |  |
| 37. DEP. VINICIUS LOURO |  |
| 38. DEP. WELLINGTON DO CURSO |  |
| 39. DEP. WENDEL LAGES  |  |
| 40. DEP. ZÉ GENTIL  |  |
| 41. DEP. ZÉ INACIO  |  |
| 42. DEP. ZITO ROLIM  |  |